



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Modulação dos efeitos na jurisdição constitucional e no Novo CPC
Autor	MATHEUS PEZZINI BACKES
Orientador	SÉRGIO LUÍS WETZEL DE MATTOS

Título do Trabalho: Modulação dos efeitos na jurisdição constitucional e no Novo CPC.

Autor: Matheus Pezzini Backes – N° 00277687

Orientador: Prof. Dr. Sérgio Luís Wetzel de Mattos

Instituição de Origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo: O §3 do Art. 927 do CPC inovou no ordenamento jurídico brasileiro ao permitir a modulação dos efeitos por parte do julgador quando ocorrer alteração de jurisprudência dominante com fulcro no interesse social e na segurança jurídica. Antes da edição do novo Código a Lei 9.868/99 previa a modulação de efeitos, mas somente na Ação Direta de Inconstitucionalidade e na Ação Declaratória de Constitucionalidade. Ademais, embora a modulação em outros tipos de processos não estivesse expressamente permitida, sentia-se o STF autorizado a procedê-la pelos postulados da proteção da confiança e da segurança jurídica (como exemplo o acórdão prolatado no MS 26.603, relatado pelo Ministro Celso de Mello). A partir dessas premissas, busca-se com a pesquisa encontrar as semelhanças e diferenças entre (i) a modulação dos efeitos prevista pelo CPC, (ii) a prevista pela Lei 9.868/99 e (iii) a modulação derivada dos postulados da segurança jurídica e da proteção da confiança, assim defendida pelo STF. Os métodos utilizados na pesquisa são, principalmente, o dedutivo e o dialético. Até o momento, constatou-se que em todas as modalidades analisadas o instituto da modulação dos efeitos possui como principais pilares a segurança jurídica e o princípio da proteção da confiança como construído jurisprudencialmente pelo STF. Também se concluiu que a referida inovação do CPC de 2015 foi introduzida no direito nacional para conciliar a necessidade de alteração da jurisprudência e o efeito vinculante, instituído pelo mesmo Código, com a necessidade de zelo à segurança jurídica.